

RELAÇÃO ENTRE A PORNOGRAFIA INFANTIL E A SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS

RELATIONSHIP BETWEEN CHILD PORNOGRAPHY AND THE SOCIOECONOMIC SITUATION OF CHILD AND ADOLESCENT VICTIMS

Bianka Jaquetti Macri¹

Juvêncio Borges Silva²

RESUMO

As ações que envolvem o crime de pornografia infantil estão tipificadas nos artigos 240 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim como outras formas de abuso sexual infantil, as vítimas de pornografia infantil podem ser de qualquer gênero, cor ou classe social. Existem relatos de que há crescente aliciamento de menores de idade em estado de vulnerabilidade social para servirem como vítimas nesse tipo de crime. O presente artigo tem como finalidade discutir se a situação socioeconômica das crianças e dos adolescentes é determinante para que um menor de idade se torne vítimas de pornografia infantil. Para tanto, foram analisados artigos científicos e documentos relacionados ao tema, bem como artigos de jornal e notícias que vinculam a pornografia infantil à pobreza.

Palavras-chave: Pornografia infantil; Crianças e adolescentes; Pobreza

ABSTRACT

Actions involving the crime of child pornography are typified in articles 240 et seq. of the Child and Adolescent Statute. Just like other forms of child sexual abuse, victims of child pornography can be of any gender, color or social class. There are reports that there is an increasing recruitment of socially vulnerable minors to serve as victims in this type of crime. The purpose of this article is to discuss whether the socioeconomic situation of children and adolescents is decisive for a minor to become a victim of child pornography. To this end, scientific articles and documents related to the topic were analyzed, as well as newspaper articles and news that link child pornography to poverty.

Keywords: Child pornography; Children and adolescents; Poverty

¹ Graduada e Mestre em Direito pela Universidade de Ribeirão Preto-UNAERP. E-mail:

biankajaquetti@hotmail.com

² Pós-doutor em Direito pela Universidade de Coimbra-PT; Doutor pela UNESP; Mestre pela Unicamp; graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Franca; Licenciado em Sociologia pela UEMG. E-mail:

juvencioborges@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

Os menores de idade são um grupo socialmente vulnerável e por isso são necessárias medidas especiais para o enfrentamento de crimes cometidos contra eles. Os crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes são motivo de preocupação especial por parte de organizações como a ONU. Muitos foram os documentos produzidos pela ONU e pela UNICEF para guiar os Estados-membro para o combate a diversos crimes, como prostituição infantil e pornografia infantil.

Os crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes podem ocorrer dentro do seio familiar, porém também podem ter como causa o retorno financeiro para terceiros. Nesse segundo caso, uma pessoa explora sexualmente um menor de idade, com a finalidade de obter lucros. Essa ação é conhecida como “exploração sexual comercial infantil” e pode ser exemplificada como o turismo sexual e a prostituição infantil. As crianças e os adolescentes vítimas de exploração sexual comercial infantil são majoritariamente muito pobres e isso as torna mais vulneráveis para o aliciamento para a prática desses crimes.

A pornografia infantil é pouco mencionada nesse âmbito, mas também pode ser produzida para gerar lucros à pessoa que comercializa. As vítimas de pornografia infantil podem ser de qualquer classe social, mas há relatos de menores de idade sendo aliciados em países considerados subdesenvolvidos.

O presente texto busca mostrar se a situação socioeconômica ruim de uma criança ou adolescente podem aumentar as chances de vitimização no crime de pornografia infantil. Para tanto, foram consultados textos de documentos emitidos pela ONU, a legislação brasileira sobre o assunto, dados sobre o desenvolvimento socioeconômico dos menores de idade brasileiros, artigos científicos que tratam sobre pornografia infantil e matérias de jornal que retratam a forma de vida de menores de idade que enfrentam a exploração sexual comercial infantil.

2 DEFINIÇÃO DE PORNOGRAFIA INFANTIL E DIRETRIZES INTERNACIONAIS

Pornografia é definido, de acordo com o dicionário Michaelis, como “qualquer coisa (arte, literatura etc) que vise explorar o sexo de maneira vulgar e obscena” (Michaelis, s.d). É importante ressaltar que os conceitos de vulgaridade e de obscenidade sofrem mudanças em suas definições, de acordo com a moralidade social vigente. Sendo assim, o entendimento de quais materiais podem ser considerados pornográfico pode ser expandido e reduzido conforme os costumes sociais (McKee et al. 2020).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) conceitua, em seu artigo 241-E, pornografia infantil como: “qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição de órgão genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais” (Brasil, 1990).

É possível afirmar que para um conteúdo ser considerado como pornografia infantil, não é necessário que haja ato sexual. A imagem de um menor nu pode ser classificada como pornografia infantil, desde que exista conotação sexual (Childhood, s.d). Vale ressaltar que mostrar material pornográfico a um menor de idade com finalidade de praticar com ela ato libidinoso configura crime, conforme o artigo 241-D, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990).

A definição de pornografia infantil difere entre as legislações de países estrangeiros. Algumas nações consideram pseudofotografias e pseudovídeos³⁻⁴ como sendo, também, material pornográfico infantil. Existem legislações que criminalizam até mesmo textos escritos em que haja a descrição de atos libidinosos envolvendo menores de idade (Taylor; Quayle, 2003).

Com relação às diretrizes internacionais, correu no ano de 1989 a Convenção dos Direitos da Criança das Nações Unidas. Nesse evento, os Estados-Parte se comprometeram a

³ Pseudofotografia e pseudovídeos pornográficos são definidos como: “descrição de abuso sexual de crianças e adolescentes sem envolver uma pessoa mais jovem do que a idade real na produção do material. Ele é realizado usando computação gráfica e ferramentas de modelagem 3D, desenhos animados ou desenhos que mostram crianças e adolescentes que exercem atividades sexuais. É possível sobrepor formas ou moldar corpos adultos e adicionar os rostos de crianças e adolescentes para gerar efeitos nestas imagens e vídeos” (REDE ECPAT, 2017, p. 122).

⁴ As pseudoimagens de pornografia infantil podiam ser feitas de duas maneiras diferentes. A primeira era sem a utilização da imagem de uma criança real, produzida completamente por meios tecnológicos. A segunda podia ser feita com a sobreposição de imagens pornográficas envolvendo adultos e não pornográficas de crianças reais. Como exemplo dessa última, Taylor e Quayler (2003) mencionam a possibilidade de uma imagem de uma criança segurando um brinquedo ser modificada e sobreposta a de um homem nu. Dessa forma, parece que a criança está segurando o pênis do homem. Com o avanço tecnológico e o constante aperfeiçoamento de imagens criadas por inteligência artificial, a identificação de pseudoimagens e pseudovídeos de pornografia infantil deve ficar muito mais difícil. Com relação à Inteligência Artificial: Lopes (2024).

proteger as crianças e os adolescente contra todos os tipos de abuso sexual (UNICEF, s.d.). O Brasil promulgou esse tratado em 1990, por meio do DECRETO Nº 99.710, de 21 de novembro de 1990 (Brasil, 1990).

Em 1999, a UNESCO lançou à luz o *Final report, declaration and action plan: protecting children on line - Sexual abuse of children, child pornography and paedophilia on the internet: an international challenge*. (Em português: Relatório final, declaração e plano de ação sobre o abuso sexual infantil, pornografia infantil e pedofilia na internet – Abuso sexual infantil, pornografia infantil e pedofilia na internet: um desafio internacional). Esse documento recomenda que os Estados-Parte tenham um alinhamento com relação às normas de pornografia infantil, uma vez que, com o advento da *internet*, esse tipo de crime passou a ser realizado em vários países diferentes (UNESCO, 1999).

O *Optional Protocol to the Convention on the Rights of the Child on the sale of children, child prostitution and child pornography* (Em português: Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil) é um documento lançado pela ONU em 2000. Esse protocolo tem como alvo traçar objetivos para proteger os direitos das crianças e dos adolescentes no tocante à pornografia infantil (ONU, 2000).

O referido protocolo definiu como pornografia infantil qualquer representação, por qualquer tipo de mídia, de um menor de idade em atividade sexual explícitas, reais ou simuladas, ou qualquer representação das partes íntimas de um menor para fins primordialmente sexuais (ONU, 2000).

Já no ano de 2004, entrou em vigor um documento publicado no Jornal Oficial da União Europeia com diretrizes a serem seguidas pelos países membro sobre o combate à pornografia infantil. Neste, ficou definido que pornografia infantil deve ser entendida como qualquer material em que haja:

1. uma criança real envolvida em uma conduta sexualmente explícita;
2. uma pessoa real aparentando ser uma criança envolvida em uma conduta sexualmente explícita;
3. imagens realistas de uma criança inexistente envolvida em uma conduta sexualmente explícita (Council Framework Decision, 2004).

Em 2011 esse documento foi substituído. O novo teve algumas mudanças em sua redação. As mais notáveis foram a falta de menção a crianças não existentes, mantendo-se apenas as proibições com relação a imagens realistas retratando crianças em cenas de sexo explícito e/ou a imagens realistas dos órgãos sexuais de uma criança para fins sexuais (Jornal Oficial Da União Europeia, 2011).

3 A TIPIFICAÇÃO DA PORNOGRAFIA INFANTIL NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)

Os crimes relacionados à pornografia infantil são previstos nos artigos 240, 241 e 241 A a E do Estatuto da Criança e do Adolescente. Esses artigos foram modificados após reforma realizada pela Lei 11.829/08, que teve como objetivo aperfeiçoar o Estatuto da Criança e do Adolescente, suprimindo lacunas presentes nas redações anteriores desses artigos. A nova redação se adapta aos avanços provocados pelo advento da Internet e traz as ações do crime de forma mais detalhada (Nucci, 2015).

O artigo 240 proíbe a produção,⁵ reprodução⁶ e a direção,⁷ de cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo menor de idade. Coíbe, também, o ato de filmar,⁸ fotografar⁹ ou registrar¹⁰ esse tipo de material. O artigo 241 proíbe a venda ou a exposição à venda de material pornográfico ou cena de sexo explícito contendo menor de idade. O artigo 241-A criminaliza a troca;¹¹ a disponibilização;¹² a distribuição;¹³ a divulgação;¹⁴ a publicação;¹⁵ a transmissão;¹⁶ e

⁵ Produzir significa criar; dar origem, gerar, e, até mesmo, financiar materiais pornográficos que envolvam crianças (Nucci, 2015).

⁶ No artigo, reprodução é entendida como imitar ou copiar o material ilícito, ou tornar a reproduzir material já existente (Nucci, 2015).

⁷ Direção é comandar, orientar a produção do material de pornografia infantil (Nucci, 2015).

⁸ Filmar é o ato de registrar som e imagem do abuso sexual sofrido pelo menor de idade (Nucci, 2015).

⁹ Fotografar é reproduzir o abuso sexual por intermédio de fotografia (Nucci, 2015).

¹⁰ Registrar é “lançar imagem, som ou sinal em base material apropriada, de modo a reproduzir dados e informações” (Nucci, 2015, p. 731-732).

¹¹ Trocar é, no sentido da lei, substituir uma coisa por outra (Nucci, 2015).

¹² Disponibilizar é tornar o material acessível para terceiros (Nucci, 2015).

¹³ Distribuir é entregar o material ilícito a várias pessoas (Nucci, 2015).

¹⁴ Divulgar é difundir. Não é necessário, no contexto desse artigo, que a divulgação seja explícita (Nucci, 2015).

¹⁵ Publicar é tornar público, ampla e expressamente (Nucci, 2015).

¹⁶ Transmitir é enviar o material ilícito de um local para outro (Nucci, 2015).

o oferecimento¹⁷ de material pornográfico ou cena de sexo explícito que envolva criança ou adolescente. O artigo 241-B proíbe o indivíduo de armazenar,¹⁸ adquirir;¹⁹ ou possuir²⁰ qualquer vídeo, fotografia ou outra forma de registro que contenha pornografia infantil ou cena de sexo explícito envolvendo menor de idade. O artigo 241-C veda a montagem,²¹ adulteração²² ou modificação²³ vídeo, fotografia ou outro tipo de representação visual com o objetivo de promover a simulação²⁴ de participação de menor de idade em cena de sexo explícito ou pornográfica. Incorre em mesma pena o indivíduo que comercializa, publica, distribui ou divulga esse tipo de material alterado (Brasil, 2008). O artigo 241-D criminaliza o ato de, via qualquer meio de comunicação, aliciar,²⁵ constranger,²⁶ assediar,²⁷ ou instigar²⁸ menor de 18 anos a praticar ato libidinoso. Esse artigo, inserido no Estatuto da Criança e do Adolescente pela Lei 11.829/2008, visa, principalmente, criminalizar a conduta de um agente que, via Internet, busca atrair crianças e adolescentes para a prática de atos libidinosos (Nucci, 2015). O artigo 241-E estipula que a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” deve ser entendida como qualquer situação de atividade sexual explícita, real ou simulada, envolvendo menor de idade. Deve ser compreendida nessa expressão, ainda, a exibição de órgão sexual de adolescente ou criança para fins essencialmente sexuais (Nucci, 2015).

4 ASPECTOS SOCIAIS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE NO BRASIL

Segundo dados de 2019, o Brasil possui 53.759.457 pessoas com menos de 18 anos de idade. Mais da metade desses menores são pretos e pardos. No Brasil existem ainda aproximadamente 270 mil menores de idade indígenas (UNICEF, s.d.). Foram registrados

¹⁷ Oferecer é presentear terceiro ou apresenta o material pornográfico para que outro indivíduo o aceite (Nucci, 2015).

¹⁸ Armazenar é guardar em depósito (Nucci, 2015).

¹⁹ Adquirir é o mesmo que obter para si (Nucci, 2015).

²⁰ Possuir é ter o material pornográfico sob sua detenção (Nucci, 2015).

²¹ Montar é fazer nova cena utilizando-se de peças ou elementos provenientes de outra situação (Nucci, 2015).

²² Adulterar é falsificar (Nucci, 2015).

²³ Modificar é transformar (Nucci, 2015).

²⁴ Simular é realizar uma representação com aparência de realidade (Nucci, 2015).

²⁵ Aliciar é seduzir (Nucci, 2015).

²⁶ Constranger é obrigar por meio do uso de força (Nucci, 2015).

²⁷ Assediar é importunar (Nucci, 2015).

²⁸ Instigar é incentivar (Nucci, 2015).

importantes avanços sociais no país (Cancian, 2019). Entretanto, ainda são notórios a desigualdade social e o estado de extrema pobreza enfrentados por algumas pessoas, incluindo crianças e adolescentes.

De acordo com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), 34,4% dos menores de idade brasileiros habitam lares em que a renda *per capita* não é suficiente para a compra de uma cesta básica, com alimentos e itens de higiene pessoal para um mês. 18 milhões de crianças e adolescentes brasileiros vivem em domicílios cuja renda *per capita* é menor que R\$346,00, na zona urbana e R\$ 269,00 na zona rural. Os menores que sofrem com a extrema pobreza também são afligidos por outros males, como a falta de saneamento básico, dificuldades para o acesso à educação, moradias precárias e privação à informação (UNICEF, 2018).

Muitos menores de idade brasileiros sofrem, por conta da extrema pobreza, com a insegurança alimentar²⁹. Estima-se que 25,3 milhões de lares brasileiros, entre os anos de 2017 e 2018, enfrentaram a insegurança alimentar (Stavski; Monteiro; Retondario, 2022). As crianças menores, entre 0 e 8 anos, são especialmente afetadas por esse problema, já que estão em fase de formação e sua saúde é muito impactada pelos hábitos alimentares. Uma má nutrição nessa faixa etária pode acarretar complicações de saúde sérias, como problemas cardiovasculares e obesidade (Stavski; Monteiro; Retondario, 2022).

Os recursos monetários escassos podem ser responsáveis por deixar o indivíduo em estado de vulnerabilidade física, uma vez que a falta de saneamento básico, de alimentação saudável e de condições dignas de moradia podem afetar a saúde (Crespo; Gurovitz, 2002). Além disso, as crianças e os adolescentes de famílias com baixo poder aquisitivo ficam mais expostas a violências e propensas a sofrer como a exploração sexual e trabalho infantil (Almeida, 2021).

²⁹ Entende-se que um cidadão está em situação de segurança alimentar quando possui meios de obter alimentos suficientes para a manutenção de uma vida saudável e digna. Em países como o Brasil, o acesso diário à comida está diretamente ligado ao poder aquisitivo. Por isso, a parcela da população brasileira que sofre com a pobreza monetária pode enfrentá-la. A insegurança alimentar é causada pela má distribuição de alimentos entre as pessoas de determinado local, isto é, uma parte das pessoas tem acesso aos alimentos e outra parte não. Portanto, é um problema que não pode ser resolvido com o aumento da produção de itens alimentícios, mas sim com a melhor distribuição e facilitação de acesso a esses itens (HOFFMANN, 1995).

5 ASPECTOS SOCIAIS ATRELADOS A CRIMES SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

A exploração sexual infantil não é um fenômeno atrelado unicamente à situação socioeconômica da vítima, uma vez que pode atingir crianças e adolescentes de todas as classes sociais. Entretanto, a exploração sexual comercial infantil³⁰, isto é, a exploração sexual de menores de idade com o objetivo de obter lucros para terceiros, é um problema grave que aflige menores de idade de famílias com dificuldades financeiras, especialmente em países com índices de desenvolvimento humano baixos³¹ (Silva; Souza Neto; Viana, 2018).

De acordo com a representante da Rede Ecpat (*End Child Prostitution, Child Pornography and Trafficking of Children for Sexual Purposes*) Brasil, Amanda Ferreira, em comissão de legislação participativa da Câmara dos Deputados:

há um aprimoramento do explorador com o aumento da pobreza, da miséria e da fome, o sexo virou moeda troca em vários formatos. Aqui em Manaus tivemos várias ações em casas de massagens e de shows, com meninas de 13 ou 14 anos. Também temos que lembrar que as crianças não estão na escola e a pornografia e o comércio pela internet crescem todos os dias. Além disso, os serviços públicos desmantelados e orçamento para infância, hoje, é uma migalha (Calvi, 2021).

O turismo sexual, uma das formas de exploração sexual comercial infantil, é um crime comumente praticado no Brasil. Estima-se que o Brasil logo será o principal destino para turismo sexual infantil no mundo, superando a Tailândia (BBC News Brasil, 2010).

³⁰ De acordo com o ECPAT Brasil, há quatro principais formas de exploração sexual comercial infantil e elas podem ser definidas como: “[...] uma prática criminoso que humilha, avilta e ameaça a integridade física e psicológica de crianças e adolescentes. Há quatro modos primários e inter-relacionados da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes: 1) Uso de crianças e adolescentes na prostituição; 2) Uso de crianças e adolescentes na pornografia; 3) Uso de crianças e adolescentes no tráfico para fins sexuais e 4) exploração sexual de crianças e adolescentes em viagens e turismo. A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes inclui o abuso sexual por adultos e a remuneração em dinheiro ou em espécie para a criança e o adolescente ou para a(s) pessoa(s)” (REDE ECPAT, 2017, p. 199).

³¹ “A ‘exploração sexual comercial’ é entendida como um fenômeno complexo que articula diversos agentes, como aliciadores (inclusive familiares), ‘clientes’, ‘exploradores’, estabelecimentos comerciais, agências de viagens, hotéis, bares, boates etc. Inclui as seguintes modalidades: prostituição infantil, tráfico para comércio sexual, turismo sexual infantil e pornografia infantil. A ênfase é na vulnerabilidade das vítimas e na necessidade de sua proteção, sendo fortemente associada à ideia de vulnerabilidade social, articulado ao problema da ‘miséria’, das ‘famílias desestruturadas’, das ‘drogas’ etc.

Na mídia, a expressão aparece com menos frequência do que o ‘abuso’ e a ‘pedofilia’ e, quando é usada, refere-se ao fenômeno da ‘prostituição infantil’, geralmente com ênfase na exploração de meninas pobres. Aparece, portanto, associado também a uma vulnerabilidade de gênero e de classe, além da idade” (Lowenkron, 2010).

Uma reportagem especial da BBC News Brasil mostrou o funcionamento do turismo sexual em Recife³². No artigo, foi constatado que grande parte das prostitutas são menores de idade e não fazem esforço para esconder a idade. Algumas das menores que concederam entrevista admitiram usar crack e que se prostituem para arcar com o vício. A reportagem ouviu meninas de 11 a 13 anos de idade. Uma delas afirmou que tem mais de 10 clientes por noite e ganha R\$ 10 por programa. Existem, também, garotos menores de idade travestidos de meninas se prostituindo. Um dos menores declara que se prostitui para auxiliar nas despesas de casa. Os entrevistados afirmam existir um grande fluxo de homens estrangeiros entre os “clientes”. As meninas mais velhas trabalham como cafetinas, cuidando das mais nova e gerenciando o dinheiro recebido. Um motorista ouvido diz que o programa realizado por menores é mais procurado por ser mais barato (BBC News Brasil 2010).

No Brasil, existem, ainda, muitos menores de idade sendo usados para prostituição em acostamentos. As estradas brasileiras possuem aproximadamente 2 mil pontos de vulnerabilidade para a exploração sexual infantil. O estado em situação mais crítica é Minas Gerais. Esses pontos de exploração estão normalmente disfarçados de quiosques de alimentação e de ponto de descanso para caminhoneiros (Maia, 2017).

As vítimas são oriundas de famílias muito pobres e, por esse motivo, são facilmente aliciadas por grupos criminosos especializados em exploração sexual infantil. A essas crianças e suas famílias é prometida uma vida melhor e com mais recursos financeiros, mas esses menores acabam vítimas de prostituição infantil (Maia, 2017).

Outro problema associado a condições ruins de desenvolvimento social e baixo poder aquisitivo é o tráfico de pessoas. Segundo estimativas da Organização das Nações Unidas (ONU), 71% das vítimas de tráfico humano são mulheres e crianças (Agência Brasil, 2022). No Brasil, o tráfico de menores de idade é acima da média global (Souto, 2021).

6 O CRIME DE PORNOGRAFIA INFANTIL E SUA RELAÇÃO COM OS ÍNDICES SOCIOECONÔMICOS DE UMA SOCIEDADE

³² A BBC News Brasil fez uma matéria especial sobre o turismo sexual no Brasil. A reportagem constatou que: “Antes, a maioria dos turistas sexuais costumava ir a Fortaleza. Mas não mais - no último ano, a capital do Estado do Ceará vem mandando uma clara mensagem aos turistas sexuais de que eles não são bem-vindos. Todas as semanas, dezenas de carros com policiais federais armados com metralhadoras AK-47 patrulham as ruas das zonas de prostituição, vasculhando os motéis e bordéis, prendendo clientes e cafetões e levando meninas menores de idade para abrigos” (BBC News Brasil, 2010).

Como dito, a exploração sexual comercial infantil vitimiza, majoritariamente, crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade social (Almeida, 2021). Há uma alta porcentagem de crianças e de adolescentes no Brasil que se encontram em situação de extrema pobreza e, conseqüentemente, estão socialmente vulneráveis. Por conta da pobreza, das moradias precárias, da insegurança alimentar e do pouco acesso à educação, muitos menores de idade brasileiros acabam vítimas de prostituição infantil. Isso ocorre, pois a prostituição é apresentada ao menor como uma maneira fácil e rápida de se conseguir dinheiro.

No tocante à pornografia infantil, existe divergência sobre a relação entre vulnerabilidade social e a ocorrência desse crime. Segundo a pesquisadora Laura Lowenkron, o cometimento de pornografia infantil não tem relação com as condições sociais do menor vítima. Ela crê que essa modalidade de crime não é consequência de falta de recursos financeiros e é apenas uma forma de se abusar sexualmente de uma criança. Lowenkron afirma que na prostituição infantil as vítimas são, em sua maioria, meninas pobres. Já na pornografia infantil não existe predominância de características físicas e financeiras específicas entre as vítimas. Ela conclui que os menores de idade vítimas de pornografia infantil podem ser de qualquer sexo, etnia e origem social (Lowenkron, 2013).

No entanto, existe em estudo que aponta uma predominância de vítimas meninas. Um estudo lançado pela ONU, em 2014, do material analisado dos treze mil *sites* divulgadores desse tipo de crime, 81% apresentam vítimas menores de 10 anos. 3% do conteúdo exibia pornografia infantil contendo crianças menores de 2 anos (Jornal Hoje, 2014).

Há indícios de que as condições financeiras das crianças e dos adolescentes vítimas de pornografia infantil podem estar relacionadas com a ocorrência desse crime. A atuação de organizações criminosas que recrutam menores de idade para serem vítimas desse crime é maior em países pobres (El Telégrafo, 2018).

O Anti-Money Laundering Council realizou um estudo nas Filipinas e constatou que os casos de pornografia infantil estão aumentando por conta da crescente perda de poder aquisitivo da população (Anti-Money Laundering Council, 2020). Relatórios da ONU³³ apontam

³³ “In additional concluding observations, Committee Expert Agnes Akosua Aidoo, Rapporteur for the report of Egypt on the Optional Protocol on the sale of children, child prostitution and child pornography, identified two structural challenges: poverty and cultural practices, which made children vulnerable to offences under the Optional Protocol. The Rapporteur stressed the need for poverty reduction programmes aimed at children along with more in-depth studies to understand the resistance and hindrances behind cultural practices so that all children,

que a pobreza da população é um impeditivo para fazer valer as medidas do *Optional protocol to the convention on the rights of the child on the sale of children, child prostitution and child pornography*³⁴ (ONU, 2011).

Em alguns casos, os menores de idade de aldeias muito pobres são “vendidos³⁵” por seus pais ou pelos membros de suas respectivas comunidades para servirem na produção de pornografia infantil. Nessa prática, as crianças e os adolescente vítimas realizam atos sexuais ou libidinosos enquanto são expostos por criminosos em *webcams* (UNODC, 2020).

Países subdesenvolvidos, isto é, com marcadores socioeconômicos ruins são os lugares escolhidos por criminosos para impulsionar a prática acima descrita, conhecida como “abuso sexual infantil ao vivo”. É necessário ressaltar que essa prática não é exclusiva de localidades pobre. Algumas vítimas acolhidas são meninas branca e relativamente ricas (UNODC, 2020)³⁶.

7 CONCLUSÃO

regardless of their socio-cultural circumstances, would benefit from the protections in the Optional Protocol” (ONU, 2011).

^{34 34} “The production of child sex abuse materials proliferates primarily among poverty-ridden communities: where people live in slums, and alcohol and drug abuse are common; where parents are typically unemployed or have unsecured jobs; and where unsupervised children usually play in the streets (Brown, 2016). An example of an OSAEC case was reported in Taguig in 2014 where a mother was arrested in her household for selling her own daughter and son for cybersex during an entrapment operation of the NBI (Carvajal, 2014). In the same year, with the assistance of the US Homeland Security Investigations Manila Attaché, an individual was arrested for producing child sex abuse materials online and four minor females were rescued while negotiating about price and the sexual shows they would perform (OOC, 2015). In 2015, the NBI rescued eight children from a Filipino online sex den operator in Taguig and arrested the accomplice mother of three children who were allegedly forced to participate in sexual activities and given money as a reward for their compliance (Agency France-Press, 2015)” (UNICEF Philippines, 2020, p. 5).

³⁵ “Economic imbalances in countries, such as high levels of poverty, unemployment, and job instability, have been identified as drivers of live streaming child sexual abuse (Varrella, 2017; Internet Watch Foundation, 2018; Terre des Hommes, 2018). Live streaming child sexual abuse has occurred in regions such as South East Asia, where families' forced use of children to perform sex acts in order to financially support families is not considered a taboo or contrary to cultural and social norms (Varrella, 2017; Europol, 2018; Internet Watch Foundation, 2018; Terre des Hommes, 2018). In these cases, children are often "forced by facilitators (commonly a family or community member) to appear in front of a webcam to engage in sexual behaviour or be sexually abused" (Internet Watch Foundation, 2018, p. 1). In the Philippines, the facilitator justifies the sexual abuse of the child as a contribution to the family, whereby the money received can be used to feed the family, including younger children (e.g., buying milk for a baby). Children rescued from these situations usually carry with them the guilt that they did not act as told (Promchertchoo, 2018b)” (UNODC, 2020).

³⁶ “These cases, however, are not the most common cases of live streaming child sexual abuse encountered by the Internet Watch Foundation. The Internet Watch Foundation (2018) has more commonly encountered live streaming child sexual abuse "involving white girls...from relatively affluent Western backgrounds... who are physically alone in a home setting, often their own bedrooms" (p. 1)”. (UNODC, 2020).

No Brasil, muitas crianças e adolescentes vivem em situação de vulnerabilidade social. Muitos menores, especialmente os pretos e os pardos, vivem com renda insuficiente para suprir necessidades básicas. Com a falta de dinheiro, outros problemas acabam por acontecer, como a habitação em moradias precárias, insegurança alimentar, falta de acesso à educação e ao saneamento básico e problemas de saúde decorrentes de nutrição pobre no começo do desenvolvimento.

Por conta disso, muitas crianças e muitos adolescentes se tornam alvos de aliciadores de menores para a prática da exploração sexual comercial infantil. Para as vítimas, são oferecidas melhores condições de vida e dinheiro rápido. Esses menores acabam por ser usados para as práticas de prostituição infantil e turismo sexual.

A pornografia infantil é uma forma de exploração sexual infantil, entretanto não está necessariamente atrelada a lucros de terceiros. É uma prática criminosa constantemente associada à satisfação da lascívia. Contudo, existem registros de casos em que há interesse financeiro de aliciadores.

Segundo a ONU, em vilarejos muito pobres das Filipinas crianças e adolescentes são “vendidos” por seus familiares para serem sexualmente expostos na *internet* via *webcam*. Existem também relatos de um crescente número de casos de aliciamento de menores para a produção de pornografia infantil em países considerados subdesenvolvidos.

Apesar de não ser clara a relação necessária entre pornografia infantil e vulnerabilidade social, é importante ressaltar que tal possibilidade existe. Então, para reduzir essas chances, faz-se necessário que haja uma melhor distribuição de renda, investimentos em educação básica e revitalização de moradias. Dessa forma, o Brasil poderia melhorar as condições de vida de muitos menores de idade e, pelo menos em tese, reduzir a ação de aliciadores de menores de idade para a produção de material pornográfico infantil. Vale ressaltar que, conseqüentemente, os demais crimes relacionados à exploração sexual comercial infantil, como a prostituição de menores de idade, também seriam reduzidos.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. Mulheres e meninas são as principais vítimas de tráfico humano. UOL, 30 jul. 2018. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2018/07/30/mulheres-e-meninas-sao-as-principais-vitimas-de-trafico-humano.htm>. Acesso em: 06 abr. 2023.

ALMEIDA, Geovana Barbosa de. **Exploração sexual de crianças e adolescentes e pornografia infantil**: a situação brasileira, especialmente de meninas. PUC: Goiás, 2021. Disponível em:

<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/3776/1/TCC%20-ARTIGO%20-GEOVANNA-B05-2022-1-rev.pdf>. Acesso em: 14 set. 2022.

ANTI-MONEY LAUDERING COUNCIL. **Child pornography in the Philippines: post-2019 study using STR data**, 2020. Disponível em: <http://www.amlc.gov.ph/images/PDFs/2020%20DEC%20CHILD%20PORNOGRAPHY%20IN%20THE%20PHILIPPINES%20POST-2019%20STUDY%20USING%20STR%20DATA.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2023.

BBC NEWS BRASIL. Turismo sexual estimula exploração sexual infantil no Brasil. BBC News Brasil, 30 julho 2010. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2010/07/100730_brasil_pedofilia_rc. Acesso em: 18 jan. 2023.

BRASIL. **Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 23 jun. 2022.

BRASIL. Lei No 11. 829, de 25 de novembro de 2008. Altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11829.htm. Acesso em 27 abr. 2023.

CALVI, Pedro. Desemprego, fome e aumento da miséria impactam no número de casos de abuso sexual de crianças e adolescentes. Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados, 18 mai. 2021. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/clp/noticias/desemprego-fome-e-aumento-da-miseria-impactam-no-numero-de-casos-de-abuso-sexual-de-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 23 jan. 2023.

CANCIAN, Natália. Brasil tem avanços na infância, mas ainda há 27 milhões sem acesso a direitos básicos. **Folha de São Paulo**, 12 nov. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/11/brasil-tem-avancos-na-infancia-mas-ainda-ha-27-milhoes-sem-acesso-a-direitos-basicos.shtml>. Acesso em: 19 dez. 2022.

CHILDHOOD. Glossário: Abuso Sexual, s. d. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/glossario>. Acesso em: 19 dez. 2022.

CRESPO, Antônio Pedro Albernaz; GUROVITZ, Elaine. A pobreza como um fenômeno multidimensional. **ERA – eletrônica**, v. 1, n. 2, p. 1-12, 2002.

COUNCIL FRAMEWORK DECISION. **Council Framework Decision 2004/68/JHA of 22 December 2003 on combating the sexual exploitation of children and child pornography**, 2004. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32004F0068&from=EN>. Acesso em: 15 abril 2020.

EL TELÉGRAFO. La pobreza alimenta la pornografía infantil. **El Telégrafo**, 02 abr. 2018. Disponível em: <https://www.letelegrafo.com.ec/noticias/sociedad/6/la-pobreza-alimenta-la-pornografia-infantil>. Acesso em: 26 fev. 2023.

JORNAL HOJE. Estudo da ONU encontra mais de 13 mil sites de pornografia infantil na web. **G1**, 20 mai. 2014. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2014/05/estudo-da-onu-encontra-mais-de-13-mil-sites-de-pornografia-infantil-na-web.html>. Acesso em: 26 fev. 2023.

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. **Directive 2011/92/eu of the european parliament and of the council of 13 December 2011 on combating the sexual abuse and sexual exploitation of children and child pornography, and replacing Council Framework Decision 2004/68/JHA**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/eli/dir/2011/93/oj>. Acesso em: 15 abril 2020.

LOPES, André. Fotos de crianças brasileiras são usadas ilegalmente para treinar inteligência artificial. **Exame**, 2024. Disponível em: <https://exame.com/inteligencia-artificial/dados-de-criancas-brasileiras-sao-usados-em-treinamento-de-ia-sem-consentimento-revela-relatorio/>. Acesso em: 20 ago. 2024.

LOWENKRON, Laura. Abuso sexual infantil, exploração sexual de crianças, pedofilia: diferentes nomes, diferentes problemas? **Sexualidad, salud y sociedad**, n. 5, p. 9-29, 2010. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/SexualidadSaludySociedad/%20article/view/394/805>. Acesso em: 13 fev. 2023.

LOWENKRON, Laura. O monstro contemporâneo: notas sobre a construção da pedofilia como “causa política” e “caso de polícia”. **Cadernos Pagu**, v. 41, p. 303-337, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/yjbgwTqmXvvX7hxfcMHGvzM/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 26 fev. 2023.

MAIA, Dhiego. Rodovias têm 2 mil pontos vulneráveis à exploração sexual infantil, diz estudo. Folha de São Paulo, 22 mai. 2017. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/seminariosfolha/2017/05/1885686-rodovias-tem-2-mil-pontos-vulneraveis-a-exploracao-sexual-infantil-diz-estudo.shtml>. Acesso em: 21 jan. 2023.

McKEE, Alan, et al. **An Interdisciplinary Definition of Pornography**: Results from a Global Delphi Panel. *Archives of Sexual Behavior*, p. 1085–1091, 2020.

MICHAELIS. **Dicionário da Língua Portuguesa**. Definição “pornografia”, s.d. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/pornografia/>. Acesso em: 14 ago. 2024.

NAÇÕES UNIDAS. ONU marca Dia Mundial contra o abuso e violência sexual infantil pela primeira vez. ONU NEWS, 18 nov. 2022. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2022/11/1805567#:~:text=Neste%2018%20de%20novembro%2C%20as,resolu%C3%A7%C3%A3o%20proposta%20por%20Serra%20Leoa>. Acesso em: 27 jan. 2023.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**: em busca da Constituição Federal das Crianças e dos Adolescentes. 2o ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

ONU. **Optional Protocol to the Convention on the Rights of the Child on the sale of children, child prostitution and child pornography**, 2000. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/optional-protocol-convention-rights-child-sale-children-child>. Acesso em: 25 out 2022.

ONU. **Children’s rights committee reviews reports of egypt under convention and protocols on involvement in armed conflict and sexual exploitation**, 2011. Disponível em: <https://www.ungeneva.org/en/news-media/press/taxonomy/term/175/44689/childrens-rights-committee-reviews-reports-egypt-under>. Acesso em: 30 abr. 2023.

REDE ECPAT. Relatório de Monitoramento de País sobre a Exploração Sexual Comercial de Crianças e de Adolescentes. Brasília: ECPAT, 2017. Disponível em: <http://ecpatbrasil.org.br/site/wp-content/uploads/2019/06/Monitoramento-de-Pa%C3%ADs-ADs-ECPAT-2017.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2023

SILVA, Thaynnan Pereira da; SOUZA NETO, Epitácio Nunes de; VIANA Normando José Queiroz. “É o preço de um almoço”: sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes no sertão do Pajeú, Pernambuco – Brasil. Revista científica da infância, adolescência e juventude, 2018. Disponível em: https://desidades.ufrj.br/featured_topic/e-o-preco-de-um-almoco-sobre-a-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes-no-sertao-do-pajeu-pernambucano-brasil/. Acesso em: 23 jan. 2023.

SOUTO, Luiza. Denúncias de tráfico de crianças no Brasil são acima da média global. UOL, 29 jul. 2021. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2021/07/29/trafico-de-pessoas.htm>. Acesso em: 06 abr. 2023.

STAVSKI, Michele; MONTEIRO, Flávia; RETONDARIO, Anabelle. Insegurança alimentar em crianças que frequentam creches públicas em Ponta Grossa, PR. **Segurança Alimentar e Nutricional**, Campinas, v. 29, p. 1-12, 2022.

TAYLOR, Max., QUAYLE, Ethel. Child pornography: An internet crime. New York: Brunner-Routledge, 2003.

UNESCO. Final report, declaration and action plan: protecting children online - Sexual abuse of children, child pornography and paedophilia on the internet: an international challenge. UNESCO, Paris, França. 18 e 19 de janeiro de 1999. Disponível em: unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000119432?posInSet=2&queryId=N-EXPLORE-7d8a93ed-0156-4560-b5b9-d6c497c21754. Acesso em: 18 ago. 2019.

UNICEF. História dos direitos das crianças. UNICEF, s.d. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/historia-dos-direitos-da-crianca>. Acesso em: 02 maio 2022.

UNICEF PHILIPPINES. **National study on online sexual abuse and exploitation of children in the Philippines – Final report**, 2020. Disponível em:

<https://www.unicef.org/philippines/media/2711/file/UNIPH-2021-NationalStudyOSAEC-FullReport.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2023.

UNICEF. **Pobreza na infância e na adolescência no Brasil** – 2018. Brasília (DF): Escritório de representação do UNICEF no Brasil, 2018.

UNICEF. Situação das crianças e adolescentes no Brasil. **UNICEF**, s.d. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/situacao-das-criancas-e-dos-adolescentes-no-brasil>. Acesso em: 06 maio 2022.

UNODC. Online child sexual exploitation and abuse. **UNODC – United Nations Office on Drugs and Crime**, 2020. Disponível em: <https://www.unodc.org/e4j/zh/cybercrime/module-12/key-issues/online-child-sexual-exploitation-and-abuse.html>. Acesso em: 30 abr. 2023.

Submetido em 02.10.2024

Aceito em 11.10.2024